



ITA — INSTITUTO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS PARA A FORMAÇÃO, L.^{DA}

Anúncio n.º 118/2015

Publica-se o Calendário das Provas de admissão para candidatos à frequência dos Cursos Superiores do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (Lisboa) e dos cursos legalmente autorizados a funcionar no Porto, para maiores de 23 anos (Ingresso no Ano Letivo de 2015-2016):

Lisboa

1.ª Época:

1.ª chamada

Prova de assimilação e exposição — 22 de abril de 2015, às 11.00 horas
Entrevista — 29 de abril de 2015, às 11.00 horas

2.ª chamada

Prova de assimilação e exposição — 20 de maio de 2015, às 11.00 horas
Entrevista — 27 de maio de 2015, às 11.00 horas

2.ª Época:

1.ª chamada

Prova de assimilação e exposição — 17 de junho de 2015, às 11.00 horas
Entrevista — 24 de junho de 2015, às 11.00 horas

2.ª chamada

Prova de assimilação e exposição — 22 de julho de 2015 às 11.00 horas
Entrevista — 29 de julho de 2015 às 11.00 horas

Porto

1.ª Época:

1.ª chamada

Prova de assimilação e exposição — 30 de abril de 2015, às 19.00 horas
Entrevista — 02 de maio de 2015, às 11.00 horas

2.ª chamada

Prova de assimilação e exposição — 28 de maio de 2015, às 19.00 horas
Entrevista — 30 de maio de 2015, às 11.00 horas

2.ª Época:

1.ª chamada

Prova de assimilação e exposição — 26 de junho de 2015, às 19.00 horas
Entrevista — 04 de julho de 2015, às 11.00 horas

2.ª chamada

Prova de assimilação e exposição — 27 de julho de 2015 às 19.00 horas
Entrevista — 29 de julho de 2015 às 20.30 horas

12 de maio de 2015. — O Diretor, *José António da Silva Carriço*.
208634158

PROVÍNCIA PORTUGUESA DO INSTITUTO DAS IRMÃS DE SANTA DOROTEIA

Regulamento n.º 265/2015

Regulamento do Estudante Internacional da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

A Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia — PPIISD —, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti — ESEPF —, procede nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, à publicação do Regulamento do Estudante Internacional.

10 de abril de 2015. — A Provincial da PPIISD, *Irmã Maria Lúcia Ferreira Soares*.

Regulamento do Estudante Internacional

Conforme determina o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, foi aprovado em Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, em reunião de 8 de abril de 2015, o presente Regulamento do Estudante Internacional.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes que se candidatam a ciclos de estudos da ESEPF ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, designadamente os que satisfazem as condições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e define as condições específicas de acesso, ingresso e frequência, respeitando os princípios gerais definidos no mesmo decreto-lei.

Artigo 2.º

Concurso especial de acesso e ingresso

O ingresso dos estudantes internacionais realiza-se nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento, concretizado através de um concurso especial de acesso e ingresso.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar -se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado, os estudantes internacionais:

- Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- Titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

Diplomas e certificados que atestam as condições de acesso

1 — Os diplomas e certificados referidos no artigo anterior têm de evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e devem ser autenticados pelo Consulado Português no país emissor e traduzidos para a língua portuguesa.

2 — Nos diplomas ou certificados referidos no n.º 1 têm de constar, obrigatoriamente, a escala de classificação e a classificação final obtida no programa de ensino, bem como a que confere o direito do estudante internacional se poder candidatar e ingressar no ensino superior no país em que foram emitidos.

3 — Podem eventualmente ser aceites diplomas ou certificados dos quais não conste a escala de classificação, desde que acompanhados de documento anexo, devidamente autenticado, do qual conste a menção da referida escala.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — Para efeito de ingresso no respetivo ciclo de estudos, os estudantes internacionais têm obrigatoriamente de demonstrar:

- Qualificação académica específica para ingresso nesse ciclo de estudos;
- Conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado;
- Cumprimento dos pré-requisitos, quando for caso disso, nos termos da legislação aplicável.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

- Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos, em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;
- Deve assegurar que os estudantes internacionais têm conhecimento das matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, republicado

pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

3 — A verificação a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 pode ser feita por prova documental ou por exames escritos, eventualmente complementados por exames orais.

4 — Os exames escritos são realizados na língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado.

5 — No âmbito de cada ciclo de estudos é criado um Júri de Avaliação, composto por um mínimo de três elementos, do qual faz parte o Diretor do Curso, a quem cabe produzir, aprovar os modelos de exame escrito e oral, definir critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de exame e ainda decidir sobre a validade da prova documental apresentada pelo candidato, no cumprimento deste regulamento e da legislação aplicável.

6 — A designação dos membros do Júri de Avaliação é da competência do Conselho de Direção da ESEPF, através de Despacho.

7 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo os exames escritos realizados pelos estudantes internacionais, integram o seu processo individual.

Artigo 6.º

Vagas para Estudantes Internacionais

1 — Cabe ao Conselho de Direção da ESEPF, ouvido o Conselho Técnico-Científico, fixar o número de vagas, devidamente fundamentado, por ciclos de estudos, tendo em consideração os limites e os requisitos previstos no regime jurídico do Estudante Internacional.

2 — O número de vagas, acompanhado da respetiva fundamentação, é comunicado anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior a quem compete proceder à sua divulgação.

Artigo 7.º

Candidaturas

A candidatura à matrícula e à inscrição é realizada através do concurso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, mediante a verificação do cumprimento das condições de acesso e de ingresso previstas nos artigos 3.º a 5.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas diretamente à Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, em função da prévia definição de fases e prazos.

2 — As fases e o prazo de apresentação da candidatura são anualmente fixados pelo Conselho de Direção, através de Despacho, ouvido o Conselho Técnico-Científico, com a antecedência prevista na legislação aplicável e são divulgados à Direção -Geral do Ensino Superior e divulgados no sítio da internet da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

Artigo 9.º

Seriação dos candidatos

1 — Os candidatos são seridos, por ciclo de estudos, através da atribuição de uma nota de candidatura na escala numérica de 0 -20 valores, calculada com base na seguinte ponderação:

a) 65 % respeitante à classificação obtida no programa de ensino que confere aos estudantes internacionais o direito de se poderem candidatar e ingressar no ensino superior no país em que foi conferida a habilitação ou à classificação final obtida no ensino secundário português ou na habilitação legalmente equivalente;

b) 35 % respeitante à classificação obtida no exame escrito, eventualmente complementado por exame oral, caso em que se calcula a classificação final por média aritmética simples ou respeitante à classificação da prova documental a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º

2 — A conversão da classificação obtida no programa a que se refere a alínea *a)* do número anterior, para a escala de 0 a 20 valores, é realizada com base na classificação final obtida no referido programa e na escala de classificação constante do diploma ou certificado.

3 — As classificações mínimas fixadas para o ingresso são:

a) Exame escrito, eventualmente complementado por exame oral — 9,5 valores;

b) Nota de candidatura — 9,5 valores.

4 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das notas de candidatura, sendo a sua colocação concretizada nas vagas existentes.

5 — Em caso de empate, tem preferência na colocação o estudante que obteve a melhor classificação a que se refere a alínea *b)* do n.º 1.

6 — As classificações usadas para a candidatura são as obtidas no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao ano letivo em que o candidato pretende ingressar.

7 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da seguinte forma:

- a)* Colocado;
- b)* Não colocado;
- c)* Excluído da candidatura.

Artigo 10.º

Documentação

1 — Os estudantes internacionais devem apresentar no ato de candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os documentos seguintes:

- a)* Boletim de candidatura;
- b)* Diploma ou certificado nos termos do artigo 4.º;
- c)* Ficha ENES, no caso de serem titulares do ensino secundário português;
- d)* Documentação exigida pela legislação aplicável, no caso de serem titulares de habilitação legalmente equivalente ao ensino secundário;
- e)* Uma fotografia tipo passe;
- f)* Documento de identificação pessoal (cópia e original).

2 — Os estudantes internacionais devem igualmente satisfazer o pagamento do emolumento respeitante à candidatura constante da tabela em vigor.

Artigo 11.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados numa determinada seriação deverão efetuar a sua matrícula e inscrição nos dez dias úteis subsequentes à data da publicação das listas de colocação, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.

2 — Para efeito de matrícula e inscrição, os estudantes internacionais ficam obrigados a entregar a documentação legalmente prevista no que respeita à autorização de residência.

Artigo 12.º

Emolumentos e propinas

Sob proposta do Conselho de Direção da ESEPF, os emolumentos e propinas são fixados anualmente pela entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, mediante tabela própria, e são divulgados no sítio da internet da Escola no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.

Artigo 13.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos através do regime de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o Regulamento de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti e o correspondente regime jurídico na parte aplicável.

Artigo 14.º

Integração social e cultural

A ESEPF, em colaboração com entidades relevantes, promove iniciativas destinadas a promover a integração académica e social dos estudantes admitidos, organizando as ações que se revelem adequadas, nomeadamente nos domínios da língua e da cultura.

Artigo 15.º

Informação

A Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos e matriculados e inscritos através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 16.º

Omissões e Dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são decididas por despacho conjunto do Conselho de Direção e do Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

208629582

**UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE,
COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.**

Anúncio n.º 119/2015

Publica-se a atualização do Regulamento de Ingresso da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 julho.

**Regulamento de Ingresso da Universidade
Portucalense Infante D. Henrique**

CAPÍTULO PRIMEIRO**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os concursos de acesso e ingresso à Universidade Portucalense (UPT), nomeadamente o concurso institucional, os concursos especiais (com exceção dos estudantes internacionais), os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e os regimes especiais.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados por cursos.

Artigo 3.º

Validade dos concursos

Os concursos são válidos apenas para o ano letivo em que se realizam.

CAPÍTULO SEGUNDO**Concurso Institucional**

Artigo 4.º

Concurso Institucional

A candidatura ao ensino superior é feita, anualmente, através de um concurso institucional. O concurso institucional realiza-se no final do ano letivo anterior ao ingresso e organiza-se em três fases nos termos do calendário anualmente aprovado pela Reitoria.

Artigo 5.º

Condições gerais de candidatura

Pode candidatar-se o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- Ser titular de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente;
- Realizar, no ano em curso, ou ter realizado nos últimos dois anos, os exames nacionais correspondentes às provas de ingresso exigidas para os diferentes cursos a que vai concorrer e ter obtido nessas provas uma classificação igual ou superior à classificação mínima fixada;
- Satisfazer os pré-requisitos que forem exigidos para o curso a que vai concorrer;

d) Não estar abrangido pelo estatuto de estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Artigo 6.º

Provas de Ingresso

1 — Segundo a legislação em vigor, para concorrer através do curso institucional é necessário comprovar a capacidade para a frequência do ensino superior. Esta comprovação é feita através de provas de ingresso e, em alguns casos, de pré-requisitos.

2 — Embora possam revestir outras formas, as provas de ingresso são atualmente concretizadas através de exames nacionais do ensino secundário.

3 — O Conselho Científico da UPT fixa o elenco das provas que permitem o ingresso em cada um dos cursos, de entre o elenco fixado pela CNAES e nos termos da legislação em vigor.

4 — Nos termos da Deliberação n.º 1134/2006 da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, os exames nacionais são válidos como provas de ingresso no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

5 — Para cada curso só podem ser utilizados como provas de ingresso os exames em que seja obtida uma classificação igual ou superior à classificação mínima fixada pela UPT para esse curso.

6 — A classificação mínima a que se refere o n.º anterior é de 95 pontos numa escala de 0 a 200, podendo ser alterada, anualmente, pelo Conselho Científico.

7 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as provas de ingresso podem ser substituídas por exames finais de disciplinas daqueles cursos, nos termos do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio.

Artigo 7.º

Candidatura ao concurso institucional

1 — A candidatura é efetuada em formulário próprio disponibilizado pela UPT, no Gabinete de Ingresso ou no Portal de Candidaturas da UPT.

2 — O prazo para a apresentação da candidatura é fixado nos termos do artigo 44.º, deste regulamento.

3 — No formulário de candidatura devem indicar-se, por ordem decrescente de preferência, os cursos nos quais o candidato se pretende inscrever.

4 — Têm legitimidade para efetuar a candidatura:

- O estudante;
- Um seu procurador bastante;
- Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

5 — Os erros ou omissões no preenchimento do formulário de candidatura, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 8.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

- Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
- Uma fotografia a cores atualizada;
- Original ou cópia autenticada da Ficha ENES (a Ficha ENES, emitida pela Escola Secundária onde foram realizados os exames nacionais, é o documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respetiva classificação e das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para ingresso no curso a que concorre).

2 — Para titulares de cursos não portugueses, em substituição do documento referido na alínea d):

- Original ou cópia autenticada de certificado de habilitações de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- Documento emitido pela DGES em resposta ao requerimento instruído nos termos da alínea seguinte, para os candidatos que, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português;
- A solicitação da aplicação do regime referido na alínea anterior é formulada em modelo próprio disponível no sítio da Internet da DGES, indicando quais os cursos e provas de ingresso a abranger por tal aplicação.